



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA)

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º e suas alíneas da Lei Nº, 1.933/2011, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Nº 1.933, de 29 de abril de 2011.

"Art. 2º. O Conselho será constituído por até 13 (treze) membros, cada titular com um respectivo suplente, sendo:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente,

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo I (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, indicado por seus pares;

VIII - 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, para mandato de 04 (quatro) anos sendo impedido de ocupar a função representante do governo municipal, nos termos do § 6º do art. 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho é de 4 (anos), vedada a recondução para o próximo quadriênio, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito Municipal por seus pares em assembleia da categoria, com pauta definida convocada para este fim.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 18/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do artigo 2º e suas alíneas da Lei Nº, 1.933/2011, e dá outras providências”.

Esta propositura tem por finalidade adequar a legislação municipal às novas diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ocorre que, em dezembro de 2020 foi publicada a Lei Federal Nº 14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB, a saber:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Dessa forma, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto se de em **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.

Por fim, o este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil a adequar a legislação municipal aos fins que se propõe.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 21 de junho de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal